

(D7) VISTO DE RESIDÊNCIA – Para fixação de residência de reformados, religiosos e pessoas que vivam de rendimentos (Lei n.º 102/2017 de 28 de agosto, n.º 3 art.º 58)

- ✓ O pedido de visto é apresentado pelo requerente no país da sua residência habitual.
 - ✓ O interessado deve aguardar pela emissão do visto no Japão.
 - ✓ O visto solicitado será emitido pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.
 - ✓ O prazo para a decisão sobre a sua concessão é de **60 dias**, a partir da data da entrega do pedido, devidamente instruído, com toda a documentação abaixo mencionada.
 - ✓ Os formulários dos itens a), f) e m) estão disponíveis [aqui](#).
- a) Formulário de pedido de visto (original);
 - b) Passaporte com validade superior a 3 meses a partir da data de saída prevista do Estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 - c) 1 fotografia, tamanho 3 x 4 cm, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação do requerente;
 - d) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de um ano, autenticado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, pelo *Gaimusho* na Secção [Shoumeihan](#) (Tel: Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700);
 - e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
 - f) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (original);
 - g) Comprovativo das condições de alojamento (original);
 - h) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original);
 - i) **A) Reformados:**
 1. Documento comprovativo de montante de reforma, bem como da garantia do seu recebimento ou disponibilidade de outros rendimentos em Portugal (original);
 2. Declaração do interessado da intenção de residir em Portugal, bem como sua viabilidade económica (original).
 - B) Pessoas com rendimentos de bens móveis ou imóveis, da propriedade intelectual ou de aplicações financeiras:**
 1. Documento comprovativo da existência e montante de tais rendimentos, bem como da sua disponibilidade em Portugal (original);
 2. Declaração do interessado da intenção de residir em Portugal, bem como da sua viabilidade económica (original).
 - C) Religiosos:**
 1. Certificado de que exerce profissionalmente atividade religiosa, da igreja ou da comunidade religiosa a que pertença, desde que reconhecidas pela ordem jurídica portuguesa (original);
 2. Documento que comprove o reconhecimento da igreja ou da comunidade religiosa pela ordem jurídica portuguesa (original);
 - j) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original). Este pode ser substituído por termo de responsabilidade da comunidade que recebe o religioso;
 - k) Para outras nacionalidades, exceto a nacionalidade japonesa, acrescentar:
 1. Cartão de Residência *Zairyu Card*, com validade superior a 3 meses da data de saída prevista do Estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 2. Custos administrativos para pedido de visto [art. 62.2.a](#) + JPY 510 para envio por correio registado (*Letter Pack 510*). Caso seja solicitada alguma tradução nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha [art. 39.c](#).
 - l) O pedido de visto é gratuito para os nacionais japoneses, exceto alguma tradução (caso seja solicitada nesta Secção Consular) acrescido do porte de correio de JPY 510 (*Letter Pack 510*).
 - m) Declaração de compromisso relativa a qualquer situação que decorra de uma entrada em Portugal, sem o visto adequado, é de exclusiva responsabilidade do interessado (original);